

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA**Anúncio n.º 5225/2008****Processo: 177/07.4TBMLD-S — Liquidação de Activo**

Insolvente: Cerâmica Arete, Ld.^a
Credor: BPN — Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s).

Nos autos acima identificados foi designado o dia 03-10-2008, pelas 14:00 horas, neste Tribunal, para a abertura de propostas, que sejam entregues até esse momento, na Secretaria deste Tribunal, pelos interessados na compra do seguinte bem:

Bens a vender:

Imóvel destinado a indústria, de cave, rés do chão e 1.º andar, com as áreas de 220 m² cobertos e 4810 m² descobertos, localizado no Parque Industrial de Viadores, lote 23, freguesia da Pampilhosa concelho da Mealhada, inscrito na C.R. Predial da Mealhada sob o n.º 2463/080498 e descrito na matriz através do artigo 2235, incluindo posto de transformação, quadros eléctricos, instalação de gás, rede de águas e instalação de ar comprimido.

O bem encontra-se na pose do Administrador da Insolvência, Dr. Fernando Silva e Sousa, com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq.º, 4465 -024 S. Mamede — Matosinhos, com o telefone 917222221.

Nota. — no caso de venda mediante proposta em carta fechada, os proponentes devem juntar à sua proposta, como caução, um cheque visado, à ordem da secretaria, no montante correspondente a 20% do valor base dos bens ou garantia bancária no mesmo valor (n.º 1 ao artigo 897.º do CPC).

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Margarida Querido Duque*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

300524429

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ**Anúncio n.º 5226/2008****Processo: 3557/07.1TBFUN
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Paulo & Teresa Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 22-01-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Insolvente: Paulo & Teresa Lda, NIF 511216564, Endereço: Complexo Habitacional da Nogueira, Rua Doass Anturios Bloco C4p10, 9135-056 Camacha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Na Qualidade de Admi. Insolvência da Embargada, Pita & Sá, Lda. Avenida Arriaga, 73 — 1.º, Sala 112, Av. Arriaga, 73 — 1.º, Sala 112 — Ed. Marina Club, 9000-060 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Reis Mão de Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Marcelo Matos*.

300563374

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 5227/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3249/08.4TBSTS**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Primos & Primos Confeccões, Lda.

Presidente Com. Credores: Arminda Ferreira Araújo Lopes e outro(s).

No Tribunal de Comarca de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível, no dia 21-07-2008, às 11,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: “Primos & Primos Confeccões, Lda.”, NIF 503726117, Endereço: Rua Victor Haettich, n.º 110, Pedreçal, S. Tomé de Negrelos, 4795-714 S. Tomé Negrelos, Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel Mendes Coelho, Endereço: Rua Armindo Coelho Cardoso, n.º 197, S. Tomé de Negrelos, 4780-000 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Carlos da Silva Santos, NIF 124311458, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Campos Guimarães*.

300593896

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 5228/2008

Processo: 153/06.4TBSEI

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Correia Amaro, nacional de Portugal, NIF — 146030842, BI — 4349226, Endereço: Veigas, Vila Cova A Coelheira, 6270-644 Seia

Maria de Fátima Brito Martins, NIF — 147293979, Endereço: Veigas, Vila Cova A Coelheira, 6270-644 Seia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, sobre a modalidade da Venda.

1 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Marta Borges Campos*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Cunha*.

300622706

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Anúncio n.º 5229/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 110/08.6TBSRT

Requerente: Hypred — Produtos de Higiene Profissional, Soc. Unipessoal, L.^{da}

Insolvente: Fabre — Imp., Exp., Com. Prod. Lacteos, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Sertã, Secção de Processos de Sertã, no dia 08-07-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fabre — Imp., Exp., Com. Prod. Lacteos, L.^{da}, NIF 501930310, Endereço: Rua do Camacho, n.º 53, 6150-531 Proença-a-Nova com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Dr.^a Maria do Céu Carrinho, nascido(a) em 14-12-1962, NIF 173744192, BI 5659896, Cartão profissional 2139C, Endereço: Rua Seabra de Castro, Edifício de São Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.